CONTRATO DE TRABALHO Nº 0020/2025

Publicado no placar da prefeitura destinado à divulgaçao e publicaçao dos atos oficiais do municipio
Em 01 / 04 / 2025
Secretario de Administração
Matricula 120

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS E DHIANCARLOS ARAUJO DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 30.793.166/0001-73, situado na Avenida Tibiriça Milhomem S/N, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por sua atual Gestora Thayanne Pereira da Silva Souza, inscrita no CPF sob o nº 987.343.181-00 e RG. nº 229.4654 SSP/TO, e do outro lado o Senhor Dhiancarlos Araujo da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 021.814.061-46 e RG nº 648.241 SSP/TO residente e domiciliado na Rua Salatiel Gouveia, CEP 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, que será lotado na Secretaria Municipal de Educação doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente na função de Motorista, lotado no Fundo Municipal de Educação de Brasilandia do Tocantins-TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 12.122.2022.2.017 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 01/04/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – O CONTRATADO se compromete a desempenhar as atribuições integrais ao serviço de Motorista.

a) As atribuições integrais ao serviço de Motorista são:

01- Conduzir veículos automotores, caminhões e ônibus destinados ao transporte de passageiros e cargas;

02- Recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente;

Dhiancarlos Araujo da Silva

03- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
04-Encarregar-se do transporte e da entrega de correspondência ou de pacotes, pequenas cargas que lhe forem confiadas;
05-Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus;
06-Auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo; executar outras tarefas afins.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – O CONTRATADO se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a)-Ter conduta ilibada;
b)-Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c)-Cumprir as ordens superiores;
d)-Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
e)-Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
f)-Apresentar-se decentemente trajado;
g)-Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais) mensal, condizente ao cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 40 horas semanais, a ser cumprida de serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – O CONTRATADO declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – O CONTRATADO se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Manoel dos Santos Araújo da Silva

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito ao contraditório e á ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da rescisão – Este Contrato extiguir-se-à, qualquer tempo, sem direito a indenizações, resguardadas as verbas rescisórias verificadas nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, 01 de abril de 2025.

DHIANCARLOS ARAUJO DA SILVA
CPF nº 021.814.061-46
Contratado

THAYANNE P. DA SILVA SOUZA
CPF 987.343.181-00
Gestora do Fundo
Contratante